



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

MEM. Nº 025/2019/GAB. PRESIDÊNCIA

Guaíba, 11 de julho de 2019.

À Secretaria Legislativa,

Ao cumprimentá-los cordialmente, tendo em vista a Recomendação da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba no bojo do Procedimento nº 01536.000.969/2019, vimos solicitar que a Secretaria Legislativa não inclua em pauta o Projeto de Lei Nº 015/2019 do Poder Executivo Municipal sem a avaliação e matrículas dos imóveis e procedimento circunstanciado do investimento previsto nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal n.º 2.6664/2010, até ordem em sentido contrário.

Com os melhores cumprimentos,


ANTONIO ARLENE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

PLE 015/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011789 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 153B4FB8E2489B6AA06AAFAB78E8EB0D

